



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 81/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional do Park Way
Processo nº : 040.001.078/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Park Way, no período de 13/06/2016 a 17/06/2016, objetivando verificar a conformidade das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil da Unidade.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões financeira, de suprimentos de bens e serviços, contábil e controle da gestão.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140 e 142, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF, vigente à época de organização do presente processo de contas, exceto:

- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal de 02 (dois) servidores;
- Inventário Patrimonial Anual de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis.

NUP: 31330.000289/2017-13 - DIGOV



III – IMPACTOS NA GESTÃO

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 – ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Fato

A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2015 destinou à Unidade Gestora 190126 – Administração Regional do Park Way recursos iniciais no valor de R\$ 5.457.376,00, que após alterações orçamentárias resultaram no montante de despesa autorizada de R\$ 1.664.446,06, conforme apresentado no quadro a seguir:

(R\$ 1,00)	
DESCRIÇÃO	VALOR
DOTAÇÃO INICIAL	5.457.376,00
(+) Alterações	3.327.004,00
(-) Crédito Bloqueado	465.925,94
(=) Despesa Autorizada	1.664.446,06
Despesa Empenhada	1.513.951,21
Despesa Liquidada	1.486.510,22
CRÉDITO DISPONÍVEL	150.494,85

Fonte: QDD por UO/UG (09126/190126) - Sistema SIAC/SIGGO.

A Tabela acima demonstra que o total de empenhos liquidados foi da ordem de R\$ 1.513.951,21, correspondente a 27,74% do valor da dotação inicial.

Verifica-se que a despesa empenhada nos programas de trabalho pela Unidade Orçamentária da Administração Regional do Park Way representou 90,95% da despesa autorizada. Quando também comparada ao dispêndio autorizado, a despesa liquidada apresentou 89,30% dos recursos autorizados.

O Quadro abaixo demonstra a distribuição das modalidades de licitação pela Unidade Gestora com respectivos valores empenhados.

CÓDIGO NO SIGGO	MODALIDADE	VALOR EMPENHADO (R\$)
02	CONVITE	107.104,76
03	TOMADA DE PREÇO	624.754,71
05	DISPESA DE LICITAÇÃO	321.832,69
06	INEXIGÍVEL	65.440,18
09	FOLHA DE PAGAMENTO	3.241.056,86
TOTAL		1.179.524,19



2 – GESTÃO FINANCEIRA

2.1 – FALTA DE PAGAMENTO DE TAXAS E DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE OS PERMISSIONÁRIOS

Fato

Por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 004/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, de 06/06/2016, requisitamos disponibilizar informações quanto ao cadastro atualizado de permissionários (feiras, bancas de jornal, quiosques, trailers e outros) e situação de todos os permissionários adimplentes e inadimplentes, bem como o método de controle/verificação do pagamento das taxas de ocupação de área pública, bem como a existência ou andamento da elaboração do Plano de Ocupação de áreas públicas por trailers e quiosques no âmbito da Região Administrativa do Park Way.

A equipe recebeu o Ofício nº 33/2016/COAG/RAXXIV, de 07/06/16, que apresentou parcialmente as informações requeridas, das quais extraímos as seguintes constatações:

1. A planilha referente à Feira livre traz uma relação de 18 permissionários, com número de processo, nome do permissionário, número do box, área ocupada e situação de pagamento. Conforme informado, nenhum permissionário listado possui alvará de funcionamento. Dessa relação apenas 2 permissionários estão com pendências de pagamentos;
2. Quanto à planilha de quiosques, constam relacionados 4 permissionários, dos quais 2 encontram-se com situação irregular de pagamento. Nenhum deles possui alvará para funcionamento. Não foram informados que tipo de atividade é exercida por cada quiosque;
3. A Planilha de comércio estabelecido possui 4 permissionários, com respectivos nomes, endereços, área. Não foram registradas pendências de pagamentos. A exemplo das duas planilhas já mencionadas, esses permissionários também não possuem alvará de funcionamento.

Não foi possível analisar se os permissionários citados nas planilhas acima são os titulares dos respectivos locais de funcionamento, bem como se os valores cobrados estão compatíveis com a área ocupada e há quanto tempo os permissionários estão em débito, em virtude da ausência dessas informações. Não foram informados os horários e o local de funcionamento da feira.

O inciso VI do art. 14, da Lei nº 4.257, de 02/12/2008, determina que é obrigação dos permissionários manter em dia o preço público e demais encargos da ocupação, no entanto a Administração é responsável pela cobrança e a contabilização da receita pública, o que não vem sendo efetuado.

Causas



- Ausência de registro, acompanhamento e controle tempestivo de informações dos permissionários;
- Inobservância das normas de procedimentos administrativos referentes ao controle de pagamentos e arrecadação de taxas de ocupação de área pública por parte da Administração;
- Alta rotatividade de servidores.

Consequências

- Deficiência nas ações de controle e fiscalização de permissionários sob a responsabilidade da Unidade;
- Possibilidade de prejuízo;
- Possibilidade de prescrição de débitos.

Recomendações

1. Orientar o setor responsável que promova ao controle tempestivo dos cadastros individuais dos permissionários e dos pagamentos das taxas provenientes das ocupações de áreas públicas da Administração Regional;
2. Notificar, se ainda não o fez, os ocupantes atuais, permissionários de quiosques e boxes da feira inadimplentes para que promovam a imediata regularização dos débitos alertando-os sobre aplicação das sanções do art. 16 da Lei nº 4.257;
3. Promover o controle de pagamentos do preço público devido pelos permissionários e o tempestivo registro da conta no SIGGO (Conta 113811300 – Créditos a receber decorrentes de cessão de áreas públicas), referente ao recebimento dos valores arrecadados;
4. Aperfeiçoar em conjunto com os órgãos envolvidos os controles relativos à arrecadação das taxas de ocupação de áreas públicas;
5. Promover gestões junto a SEGETH quanto à criação de programa informatizado (Cadastro Único de Permissionários);
6. Instaurar TCE caso sejam detectados débitos prescritos em face da ausência de controle dos recolhimentos das taxas de ocupação de áreas públicas dos permissionários da Administração Regional.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 – IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. OMISSÃO DOS GESTORES

Fato

Por meio do Processo n.º 305.000.114/2013, a Administração Regional do Park Way realizou a Tomada de Preços nº 03/2013, sagrando-se vencedora a empresa Evolução Engenharia Construções e Adm. Ltda., CNPJ nº 11.892.959/0001-03, para prestar serviços de



execução de 1.816 m de calçadas de 1,50 m de largura na Q. 05 conj. 01, 01, frente dos Lotes 01 ao 09; conj. 03, frente e lateral do Lote 01 e conj. 06 dos Lotes 01 ao 08 do SMPW/DF. Em 09/09/14, foi celebrado o Contrato n.º 02/2014, no valor de R\$ 101.062,64, fls. 1070/1073.

Quando do término da segunda etapa da obra, correspondente a 52,89%, foi emitida a NFe n.º 054, de 05/12/14, no valor de R\$ 53.544,97, fl. 1177. Ao proceder análise na documentação recebida, o Executor substituto, mat. n.º 136.715-3, realizou visita aos locais das obras e constatou trechos danificados, falta de recolhimento de entulho em parte deles, bem como ausência de documentação relativa a folha de pagamento e recolhimento de encargos. Por meio do Ofício n.º 004/2014, de 18/12/14, a Empresa foi cientificada da necessidade de correção das pendências, fls. 1154/1155. Foram anexados também, à fl. 1156, emails trocados entre a contratada e a contratante referentes à situação relatada. Cumpre registrar que a Relação de Empregados apresentada pela Empresa refere-se a contrato firmado com a Marinha do Brasil Comando do 7º, fl. 1163, portanto em desacordo com o Contrato objeto deste processo.

A executora do contrato, ao retornar de férias, emitiu o Ofício n.º 001/2015, de 12/01/15 à Evolução Engenharia Ltda., fl. 1207, no qual informou acerca da vistoria realizada com o engenheiro responsável pela obra, em 07/01/15, e relatou novas correções no trecho da calçada construída em frente ao lote 7 do conjunto 6 apresentava inclinação superior à definida no caderno de especificações e que permanecia grande fissura no trecho em frente ao lote 08 do conjunto 01, motivos pelos quais não poderia atestar a Nota Fiscal. Por fim, lembrou que o prazo para a execução do contrato expirava em 15/01/15.

Em resposta, o Diretor Presidente da Empresa por meio da CE BSB 306/2015-001, de 14/01/15, fl. 1208, condicionou a regularização das pendências somente após a realização do pagamento por parte da Administração Regional, sob a alegação que o fluxo da mesma se encontrava comprometido devido a atrasos do GDF no cumprimento deste e de outros contratos firmados com a empresa. Por fim, informou a necessidade do prazo de 10 dias, contados a partir do recebimento do pagamento pendente, para as devidas correções.

Ato contínuo, citamos abaixo quatro expedientes emitidos durante o mês de janeiro/2015 pela Executora do Contrato e endereçados ao Administrador Regional (Interino):

- Memo 01/2015-Executora do Contrato n.º 02/2014, de 14/01/15 – requer orientação sobre os procedimentos a serem adotados e a viabilidade de prorrogação da execução dos serviços, fl. 1209;
- Memo 02/2015- Executora do Contrato n.º 02/2014, de 21/01/15 – fez um breve relato das 2 etapas das de execução do Contrato e solicita como proceder e que resposta dar a contratada, fl. 1210;
- Relatório 02, de 23/01/15, a executora apresentou informações detalhadas acerca da execução do contrato e fotos dos locais onde deveriam ocorrer a regularização das pendências apontadas, fl. 1211;



- Memorando nº 03/2015, de 29/01/15 a executora requer a nomeação de novo executor para o contrato, tendo em vista sua nomeação para ocupar cargo na SEGETH.

Não houve resposta a nenhum dos expedientes acima, bem como o processo ficou sem andamento no período de 6 meses.

Em julho de 2015, nova correspondência da Empresa foi anexada à fl. 1213, CE.BSB.306/2015-002, de 27.07.15 onde o Diretor-Presidente requereu mais uma vez o pagamento da NFe nº 54, no valor de R\$ 53.544,97, do que alegou ter executado e citou a total ausência de retorno da Administração, inclusive com relação a CE.BSB.306/2015-001, de 14/01/15, já citada acima.

Seguido a esse expediente consta cópia da publicação de nomeação de Comissão Especial de Execução da obra de implantação de calçadas, objeto deste processo, conforme DODF nº 153, de 10/08/215, conforme Ordem de Serviço nº 25, de 30/07/15, fl. 1215. Cumpre registrar que não qualquer documento emitido pela Comissão nos autos.

A folha seguinte, sem numeração, seria fl. 1216, consta Despacho sem assinatura do Administrador destinado à Assessoria Técnica quanto à possibilidade de celebração de aditivos e suspensão da obra.

Foi emitido o Parecer Adm. Núcleo Bandeirante/ASTEAC nº 001/2015, de 25/08/14 pelo Assessor Técnico que opinou pelo indeferimento dos termos aditivos e o envio de correspondência para a contratada cientificando-a das providências que serão adotadas, inclusive com as penalidades legalmente previstas e a retomada dos serviços.

O processo tem seu último andamento na data acima, sem outras manifestações posteriores.

Desta forma, resta demonstrado a falta de atuação dos dirigentes da Administração Regional do Park Way, inclusive da executora matrícula nº 156.966-4, a quem cabia, em tempo hábil, emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial, no que tange à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato, conforme determina o inciso VIII, do Art. 5º da Portaria nº 29, de 25/02/04.

Caberia à executora ter se manifestado favorável à celebração do 1º Termo Aditivo, prorrogando o prazo de vigência, com vistas à conclusão das obras ainda pendentes de regularização, o que não ocorreu, nos termos do art. 5º da Portaria nº 29, de 25/02/04.

Causas

- Atuação deficiente da Unidade na aplicação de sanções junto à contratada;
- Ausência no controle de acompanhamento do contrato;



- Excesso de rotatividade de servidores;
- Descomprometimento e omissão dos gestores;
- Falta de qualificação de servidores para atuar como executores.

Consequência

- Término do Contrato com obras inacabadas, causando prejuízo da utilização dos bens pela comunidade e também ao erário.

Recomendações:

1. Instaurar procedimento apuratório visando verificar a responsabilidade administrativa em face da ausência de acompanhamento tempestivo do contrato e omissão dos gestores que ensejou a sua não conclusão, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23/12/11 e, caso seja identificado prejuízo ao Erário, adotar providências junto à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da CGDF para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998 – TCDF;

2. Que a Comissão Especial de execução de obra das calçadas, designada pela Ordem de Serviço nº 25, se ainda não o fez, convocar a empresa contratada para concluir as obras e/ou executar a garantia. Caso não tenha êxito, a Unidade deverá instaurar o devido processo contra a mesma, com vista a aplicação das penalidades contratuais previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 26.851/2006, bem como instaurar Processo Administrativo de Fornecedores;

3. Proceder à correção da numeração dos autos, nos termos do item 3 PROCESSOS (subitem 3.4.1-Numeração de folha do processo) da Instrução Normativa nº 02, de 28.05.14 que aprovou o Manual de Gestão de Documentos Administrativos do Governo do Distrito Federal, publicada no DODF nº 109, de 30.05.14.

3.2– FALHAS CONSTANTES DO RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS Nº 68/2015 E BENS IMÓVEIS Nº 055/2015

Fato

Às fls. 259/260 consta o Relatório – Bens Móveis nº 68/2014-Coordenação Geral de Patrimônio, encaminhado à Administração Regional do Park Way Norte por meio do Ofício nº 09/15 – COPAT-SUCON/SEF, de 08/04/2015 (fl. 263), recomendando medidas para os itens 1.1 - Bens não localizados; 1.2 – Bens em Tomadas de Contas Especial/TCE; 2 – bens de propriedade do extinto Instituto Candango de Solidariedade; 3- Condições de Guarda e Uso dos Bens Patrimoniais; além da orientação quanto aos registros, no Sistema Geral de Patrimônio – SisGepat, das Transferências de Guarda e Responsabilidade e do registro de todos os Bens Ociosos da Unidade, para que sejam disponibilizados às demais unidades administrativas e bens que não apresentarem condições de uso sejam recolhidos junto à Coordenação Geral de Patrimônio, antes do seu sucateamento.



O Relatório de Bens Imóveis nº 055/2015, de 08/04/15, fls. 261/262, apresentou as seguintes irregularidades: 1.1. ausência de informações sobre o estado de conservação e as condições de uso dos abrigos de passageiros TEIs nºs 3738/09, 3739/08, 3740/08, 3741/08, 3742/08, 3743/08, e da Quadra Poliesportiva – TEI – 4585/13, pertencentes ao patrimônio da Unidade; 2 – bens imóveis não incorporados; 2.1- imóveis a regularizar; 2.2 obras em andamento.

Mediante Memorando nº 037/2016-COAG/RA-XXIV, de 03/06/16, relativo ao Relatório de Bens Móveis nº 52/2014 e ao Relatório de Bens Imóveis nº 055/2015, a Unidade informou que em atenção à Solicitação de Auditoria nº 03/2016:

Relatório – Bens Móveis nº 068/2015 – item 1.1. – Bens não localizados – Código 075.96.00.00.00 Sisgepat

Resposta: os bens que se encontram no Código 075.96.00.00.00 – Bens não localizados, cujos patrimônios são 56.2280 e 713.120, foram alvo de sindicância por meio do processo nº 305.000.087/2014, com indicação para a abertura de um processo de tomadas de contas especiais para ressarcimento dos bens em questão, fato este que será sanado a partir da presente data.

Relatório – Bens Móveis nº 068/2015-Item 1.2 – Bens em Tomada de Contas Especiais/TCE – Código 07599.00.00.00 – Sisgepat

Resposta: Conforme solicitação dessa COPAT, logo seja devolvida a TCE e, portanto, concluído os trabalhos relativos ao processo 305.000.146/2011 pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especiais da Controladoria Geral do DF, estaremos remetendo a essa Coordenação Geral de Patrimônio para a análise e providências.

Quanto aos bens de propriedade do extinto Instituto Candango de Solidariedade – ICS que não possuem cessão formalizada, já encaminhamos o Ofício nº 043/2014/DAG/RA-XXIV, informando sobre a existência, nas dependências desta Administração do Park Way, de alguns bens de propriedade do ICS - Instituto Candango de Solidariedade, bem como, sobre a quantidade a descrição e o estado de conservação de cada um deles, para as providências cabíveis posteriores e reiteraremos essa informação à Corregedoria da Controladoria-Geral do DF.

Relatório – Bens Imóveis nº 055/2015- Item 1.1-Informações sobre o estado de conservação as condições de uso dos abrigos de passageiros – TEIs nºs 3738/09, 3739/08, 3740/08, 3741/08, 3742/08, 3743/08, e da Quadra Poliesportiva – TEI – 4585/13.

Resposta: Informamos que os referidos abrigos de passageiros encontram-se sob perfeitas condições de uso, localizados em seus respectivos locais conforme apresentados no Sistema Sisgepat, bem como a Quadra Poliesportiva.

Relatório – Bens Imóveis nº 055/2015- item 2.1 – Imóvel a regularizar/código 90.

Resposta: informamos que o processo se refere a elaboração de projetos completos para a implantação de equipamentos comunitários de lazer. O processo encontra-se na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINESP, da NOVACAP, para atendimento às exigências de regularização.



Relatório – Bens Imóveis nº 055/2015 – item 2.2 – obras em andamento/código 91.

Resposta: Informamos que o processo nº 305.000.240/2011 trata-se de reforma e ampliação das instalações físicas da Administração do Park Way, em análise, verificamos que há indicação para o Termo de Recebimento Definitivo e as tratativas para atendimento serão retornadas a partir da presente data.

O processo nº 305.000.163/2012, refere-se a construção de quadra de futebol em gramado sintético, banheiros, e depósito na Agrovila Vargem Bonita.

A empresa contratada para execução da obra não entregou no prazo estipulado e foi penalizada e inscrita na dívida ativa.

Ressalta-se que as ações acima mencionadas pela Unidade serão objeto de acompanhamento nas futuras auditorias.

Causas:

- Falhas no controle patrimonial;
- Alta rotatividade de servidores.

Consequências

- Manutenção de falhas apontadas nos Relatórios retrocitados;
- Falhas nos controles internos que visem o encaminhamento e acompanhamento tempestivo, à Coordenação Geral de Patrimônio/SEF, de todas as alterações patrimoniais ocorridas, para que sejam efetivadas as devidas entradas, transferências ou baixas patrimoniais;
- Inação do setor responsável na adoção das providências tempestivamente.

Recomendações

1. Providenciar, em caso de não atendimento até o momento, o encaminhamento e consequente regularização junto à Diretoria Geral de Patrimônio, dos documentos solicitados pela Coordenação Geral de Patrimônio;
2. Acompanhar a conclusão dos processos em Tomadas de Contas Especial, procedendo aos registros devidos.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - SALDOS PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO CONSTANTES DO RELATÓRIO CONTÁBIL ANUAL

Fato

De acordo com o Relatório Contábil Anual do Exercício de 2014, da Diretoria Geral de Contabilidade, fls. 268/274 a Unidade foi alertada quanto à obrigatoriedade de



registro, conciliação e acompanhamento, dos créditos a receber e recebidos, dos contratos de permissão de uso de área pública, que deveriam ser acompanhados através da conta contábil 113811300 - Créditos a receber decorrentes de cessão de áreas públicas.

Acerca dessas pendências a equipe requereu, por meio da Solicitação de Auditoria nº 02/2016-DIRAD/SUBCI/CGDF, de 30/05/16, manifestação acerca da solução das pendências e, por meio do Ofício nº 39/2016-COAG/RA-XXIV, de 10/06/16, obteve as seguintes informações:

1.1. 113811300

Trata-se da relação de Permissionários da Feira Permanente da Candangolândia (sic). A Relação de devedores foi encaminhada para a Coordenadoria Executiva para que seja realizado o levantamento dos nomes arrolados e verificadas as condições individuais de quitação da dívida para a posterior baixa. (grifou-se)

1.2. 113811500

Trata-se da relação de servidores que aqui trabalharam em gestões anteriores e que apresentam valores a devolver ao erário. A GEOFIN não possui, atualmente a situação de cada um desses indivíduos. Para obter essa informação, a GEOFIN envio cópia da relação para a Gerência de Pessoas e solicitou a verificação das condições individuais de quitação da dívida para posterior baixa.

2.1. 211110101

Está sendo feita a verificação junto à Gerência de Pessoas para identificarmos o ocorrido. Uma vez de posse da informação definitiva será realizada a regularização contábil, este saldo não consta em nossa conta contábil.

2.2. 218810199

O saldo em questão refere-se às consignações na folha de pagamento de dezembro de 2014. O montante foi pago por meio da 2015PP0001 que executou a 12015OB00099, 2015PP0002 que executou a 2015OB00098, 2015PP0003 que executou a 2015OB00100 e 2015PP0004 que executou a 2015OB00097 no dia 09/01/15. A GEOFIN já está procedendo a regularização contábil do valor tratado para o ano de 2014.

2.3. 218820101

O saldo em questão refere-se ao pagamento do IPREV da folha de pagamento do mês de dezembro de 2014. Ainda não obtivemos a clareza dos fatos, mas estamos analisando o processo e solicitando a presença dos responsáveis à época para atender o caso, a unidade não apresenta mais esse saldo na conta contábil.

4.1. 812300000

Observando os movimentos dos lançamentos referentes aos contratos em questão, observamos que o contrato de nº 30955 da Empresa Minas Engenharia Ltda., a mesma abandonou a obra de execução de calçadas e o contrato celebrado entre a empresa e a Administração Regional do Park Way foi cancelado, conforme consta no Processo nº 305.000.089/2013. O contrato de nº 30929 da Empresa Evolução Engenharia – a mesma não cumpriu as



exigências do contrato, sendo assim o executor solicitou a glosa da Nota Fiscal. Os demais contratos encontram-se pagos e inativos, os saldos permanecem ativos. O detalhamento da referida conta contábil, o SIGGO informa que a circunstância do débito ocorre pela liquidação da despesa pela expiração do contrato. Uma vez satisfeitas as duas condições, e permanecendo o saldo, leva-nos a crer que depende-se de fatores externos a essa Gerência, a regularização dessa pendência. Quanto aos contratos que se encontram com data de encerramento vencida, estamos verificando individualmente todos para que seja procedida a inativação.

5.1. 237110302

Trata-se dos vencimentos e salários, acerto de contas de servidores com e sem vínculo, 13º salário referente ao exercício de 2014, cabe ressaltar que o saldo não consta em nosso relatório contábil na presente data.

Ao fim das ações informadas pela Unidade, a mesma informou que não foi notificada anteriormente e nem teve acesso ao Relatório Contábil Anual, tendo tomado conhecimento dessas pendências pela equipe de auditoria.

Ressalta-se que as ações acima pendentes mencionadas pela Unidade serão objeto de monitoramento e futuras auditorias.

Causas

- Ausência de registro e conciliação tempestivas das contas contábeis durante o exercício;
- Ausência de continuidade dos atos da gestão da Unidade;
- Alta rotatividade de servidores.

Consequência

- Apresentação de saldos no Balancete Contábil que não correspondem à realidade.

Recomendações

1. Efetivar o registro, conciliação e acompanhamento tempestivo dos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública, conta contábil nº 112192500 – Permissionários a receber;
2. Direcionar os esforços para solucionar as pendências apontadas no Relatório Contábil Anual, relativo ao exercício de 2014, em especial regularizar as contas contábeis que apresentam saldos, caso ainda não tenha regularizado.



IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados os seguintes registros:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	4.1	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.2	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falhas Graves

Brasília, 30 de junho de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.